

of. 2.408 - 21/09/05 - Prefeito
of. 2.409 - 21/09/05 - Maria (cópia)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1805/2005

Campo Mourão, 14/09/05 Horas 14:39

Elia

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 19/09/05

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Parlamentares do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** a seguinte sugestão ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Nelson José Tureck:

- Asfaltar as Ruas Pedro Introvini e Rua Pedro Guilherme Cavalli – Jardim Santa Cruz.

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos que, com a execução da pavimentação asfáltica da referida via irá beneficiar os moradores e diminuirá os problemas que os munícipes enfrentam com barro e poeira.

É por essa razão que apresentamos essa matéria, e acreditamos que será dada a melhor e mais urgente atenção ao pedido.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2005

Isidoro Moraes
ISIDORO MORAES
VEREADOR

Favor enviar copia a Senhora Maria Rosa dos Santos Dias – Rua Pedro Introvini nº 54 Jardim Santa Cruz.

[Handwritten mark]

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de SETEMBRO de 2005.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>1805</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____/2005 |

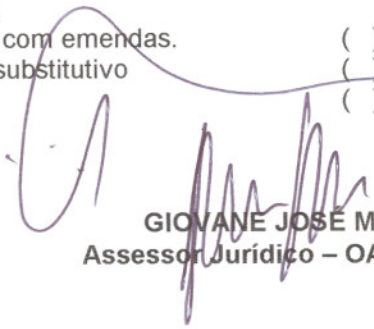
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 17/09/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312